

## CAPÍTULO 8.º

**Titularidade dos Direitos**

## SECÇÃO 1.ª

**Regime geral**

## Artigo 14.º

**Princípio geral**

A Universidade reconhece como princípio básico que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos relativos às obras concebidas e realizadas por docentes e investigadores que ocorram como resultado da sua função de docência ou de investigação na Universidade.

## SECÇÃO 2.ª

**Regime especial**

## Artigo 15.º

**Casos especiais**

1 — Constitui excepção ao estipulado no artigo 14.º a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado com a Universidade que preveja um regime diferente.
- b) A realização ou conclusão da obra implique uma utilização significativa ou determinante de meios ou de dotações da Universidade.

2 — Nos casos identificados no número anterior, a Universidade poderá ser a titular dos direitos de autor inerentes, cabendo-lhe a respectiva decisão.

3 — Em qualquer circunstância o criador da obra manterá os direitos morais, previstos na legislação aplicável.

## Artigo 16.º

**Contratos**

1 — Os contratos celebrados entre a Universidade e outras entidades, cujo objecto principal ou acessório implique a criação de obras autorais, deverão contemplar obrigatoriamente a regulamentação da titularidade e da exploração patrimonial dos respectivos direitos.

2 — A aceitação da participação de qualquer elemento, nomeadamente, docente, investigador, trabalhador não docente e não investigador, estudante ou outro colaborador na execução dos contratos implica o reconhecimento de que os direitos sobre os resultados pertencerão à Universidade ou à entidade designada no contrato.

## Artigo 17.º

**A utilização significativa ou determinante de meios da Universidade**

1 — A realização de obra que implique a utilização ou disponibilização significativa ou determinante de meios ou dotações da Universidade requer a sua prévia autorização após solicitação do interessado.

2 — A autorização referida deverá contemplar a regulamentação da titularidade e exploração dos respectivos direitos de autor.

## Artigo 18.º

**Repartição dos benefícios**

1 — Os benefícios financeiros obtidos pela Universidade referentes à exploração patrimonial dos direitos serão objecto da seguinte repartição:

- 50 % para o criador ou equipa de criadores;
- 50 % para a Universidade do Minho, dos quais;
- 15 % para o Centro de Investigação ou, em casos justificados, a Unidade Orgânica ou Departamento onde a obra foi realizada;
- 35 % para a Reitoria.

2 — Os benefícios referidos reportam-se às quantias obtidas pela Universidade depois de serem descontados os custos inerentes à realização da obra, bem como as taxas ou impostos devidos.

3 — No caso de existirem vários criadores será atribuída uma repartição igualitária, excepto se existir convénio celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição.

## CAPÍTULO 9.º

**Organização**

## Artigo 19.º

**Competências específicas da Universidade**

Compete especificamente à Universidade:

- a) A implementação dos princípios estipulados pelo presente Regulamento e a definição de normas e procedimentos complementares necessários à correcta aplicação do mesmo.
- b) A definição de princípios de relacionamento da Universidade com a sociedade, no âmbito das actividades de criação.
- c) A gestão e a exploração patrimonial dos direitos de autor que pertençam, exclusivamente ou em regime de compropriedade à Universidade.

## Artigo 20.º

**Competências delegáveis**

A Universidade poderá mandar uma ou várias instituições para a realização de tarefas relacionadas com a protecção, a exploração e a administração dos direitos de autor.

**Disposições gerais e transitórias**

## Artigo 21.º

**Interpretação e casos omissos**

A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a lei Geral e com os princípios gerais de Direito.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento de Propriedade Intelectual entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e posterior publicação.

## Artigo 23.º

**Norma revogatória e aplicação no tempo**

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Minho aprovado pelo Despacho RT-83/2010.

2 — O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade do Minho.

3 — O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade do Minho e outras entidades e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

204956726

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 9461/2011**

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de seis de Maio de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho para Professor Auxiliar na área disciplinar de genética Molecular/Genética Molecular de Eucariontes, vertente Humana, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade

Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo aos Regulamentos n.º 687/2010 (DR, 2.ª série n.º 158 de 16 de Agosto) e 98/2011 (Diário da República, 2.ª série n.º 27 de 8 de Fevereiro) respectivamente.

I — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio electrónico, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 8 exemplares, em suporte digital do *curriculum vitae*. Este deve incluir uma parte inicial intitulada declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement) onde o candidato se apresenta;

c) 8 exemplares em suporte digital das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement);

d) 8 exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o Inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a leccionação nessa língua;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas c) d) e e) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das suas Unidades Orgânicas.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da UNL, devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, na reunião preliminar de 04 de Julho de 2011, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 60%

1) A produção científica realizada (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

2) A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projectos, assim como a actividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

3) O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos factores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projectos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direcção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respectivas áreas.

4) O impacto social e económico da actividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados em transferência de tecnologia e criação de empresas de base tecnológica.

Mérito Pedagógico (MP) — (20%)

1) A actividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projectos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

2) A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

3) A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

4) A qualidade da actividade lectiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objectiva dessa actividade. Com este objectivo, o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, e do resultado de inquéritos pedagógicos.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 15%

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso serão considerados:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A actualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular;

3) A qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem propostas (caso sejam apresentadas);

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) O grau de inovação introduzido.

Mérito de outras Actividades Relevantes (MOAR) — 5%

A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve integrado. A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluem no âmbito da actividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Cada membro do júri efectuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Ponderação de critério	Forma de cálculo da nota do critério
Mérito científico (MC) . . . .	$P_{MC}$	Este critério será classificado por uma nota global de 0 a 100 (MC) atribuindo de 0 a 70 pontos aos indicadores específicos 1 e 2 e de 0 a 30 pontos aos indicadores específicos 3 e 4 referidos no artigo 7.º
Mérito pedagógico (MP) . . .	$P_{MP}$	Este critério será classificado por uma nota global de 0 a 100 (MC) atribuindo de 0 a 50 pontos aos indicadores específicos 1 e 2 e de 0 a 50 pontos aos indicadores específicos 3 e 4 referidos no artigo 7.º
Mérito pedagógico e científico do relatório.	$P_{MPCR}$	Este critério será classificado por uma nota global de 0 a 100 pontos (MPCR).
Mérito de outras actividades relevantes para a UNL.	$P_{MOAR}$	Este critério será classificado por uma nota global de 0 a 100 pontos (MOAR).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora *Maria do Carmo Salazar Vêlez Roque da Fonseca*, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor *Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real* Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Manuel António da Silva Santos, professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ilda Maria Barros dos Santos Gomes Sanches, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respectiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número IV.

3 — No que respeita à ordenação final dos candidatos, cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, com uma pontuação final (N) que adoptará para seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$$N = P_{MC} * MC + P_{MP} * MP + P_{MOAR} * MOAR + P_{MPCR} * MPCR$$

A ordenação final dos candidatos será estabelecida votando o júri sucessivamente o candidato que fica em primeiro lugar, em segundo lugar, etc.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

20 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

204953575

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9462/2011

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade

do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de Novembro de 2010, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Design, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Belas-Artes, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 31 de Maio de 2011 e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 30/2011, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam.

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Belas-Artes.

3 — Ciclo de Estudos — Design.

4 — Grau ou diploma — Doutor.

5 — Área científica predominante do curso — Design.

Classificação da área científica de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF): 214 (Design).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 Anos (6 Semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

### Design

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design .....	DES	156	
Design/Ciências da Comunicação/Estudos de Arte .....	DES/CC/EA	12	12
Qualquer área científica .....	Opção		
<i>Total</i> <sup>(1)</sup> .....		168	12

<sup>(1)</sup> Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

## Universidade do Porto

### Faculdade de Belas-Artes

Design

Doutor

Área científica predominante do ciclo de estudos: Design

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação .....	DES/CC/EA	Semestral	162	T-30; PL-30	6	
Seminários em Design I. ....	DES	Semestral	216	S-80	8	
Fenomenologia do Design .....	DES	Semestral	270	T-50; PL-50	10	
Opção I. ....	Opção	Semestral	162	T-50; PL-50	6	Optativa.